



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM DE Nº 020/2020

Ao Excelentíssimo Senhor

Ângelo Cezar Lucas

DD. Presidente, da Câmara Municipal de Cariacica

Senhor Presidente,

Tenho elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO TEMPORÁRIA DA COSIP NAS UNIDADES QUE ESTEJAM ENQUADRADAS NA TARIFA SOCIAL E DÁ OUTRAS PREVIDÊNCIAS COMO MEDIDA DE COMBATE AOS EFEITOS ECONÔMICOS DECORRENTES DA SITUAÇÃO DE PANDEMIA DE COVID-19.

Além disso, nos termos da redação do art. 2º do incluso Projeto de Lei, haverá a isenção do ISSQN sobre o serviço de transporte público de passageiros em veículos de aluguel a taxímetro (TAXI) que forem realizado por motoristas autônomos, tendo em vista que a referida categoria já sentia os efeitos negativos decorrentes dos novos meios de transporte por aplicativo, sendo necessário, dessa forma, garantir a subsistência desses profissionais não somente durante a atual fase de Pandemia de COVID-19, mas, também após finda a mesma.

Por fim, os artigos 3º. e 4º veiculam normas que permitirão maior fôlego àqueles que exercem qualquer tipo de atividade econômica no Município de Cariacica, seja ela de que porte for.

Resta dispensada a demonstração de adequação e compensação orçamentária nos termos da decisão proferida em 29 de março de 2020 nos autos da ADI 6.357 do excelso Supremo Tribunal Federal.

Solicito, por fim, a apreciação deste Projeto de Lei Complementar em **REGIME ESPECIAL DE URGÊNCIA**, nos termos do art. 59 da Lei Orgânica do Município de Cariacica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Peço, assim, Senhor Presidente, a costumeira colaboração de Vossa Excelência e de seus dignos pares para que a presente proposição legal seja aprovada, ao tempo em que renovo os meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Palácio Municipal, em 17 de abril de 2020.



GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2020

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO TEMPORÁRIA DA COSIP NAS UNIDADES QUE ESTEJAM ENQUADRADAS NA TARIFA SOCIAL E DÁ OUTRAS PREVIDÊNCIAS COMO MEDIDA DE COMBATE AOS EFEITOS ECONÔMICOS DECORRENTES DA SITUAÇÃO DE PANDEMIA DE COVID-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, encaminha à **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Até o mês de dezembro de 2020, ficam isentos da COSIP os contribuintes vinculados às unidades consumidoras classificadas como "tarifa social de baixa renda" pelo critério da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

Parágrafo único. O contribuinte que se enquadre no *caput* deste artigo e porventura dele for exigido o tributo em questão, poderá o mesmo solicitar, junto ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Cariacica, a revisão de lançamento da COSIP e a restituição das contribuições.

Art. 2º. Ao art. 90 da Lei Complementar 27/2009, ficam acrescentados os parágrafos 4º e 5º, com a seguinte redação:

§ 4º Fica isento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente sobre o serviço de transporte público de passageiros em veículos de aluguel a taxímetro (TAXI) que forem realizado por motoristas autônomos.

§5º A isenção de que trata o parágrafo anterior não eximem os prestadores de serviços da inscrição e atualização de seus dados no Cadastro Mobiliários e do cumprimento das demais obrigações acessórias.

Art. 3º. As Certidões Negativas de Débitos a que prevê o art. 76 do Código Tributário Municipal (LC27/2009), expedidas a contar da publicação da presente Lei,

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

até o fim da situação de Calamidade, terão o prazo de validade de 120 (cento e vinte) dias

Art. 4º. O art. 5º., inciso I, da Lei 5.985, de 23 de maio de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º (...)

I - O não pagamento de 05 (cinco) parcelas consecutivas ou alternadas implicará no cancelamento do parcelamento e na antecipação de vencimento e retorno das parcelas restantes, com a perda dos descontos concedidos, ensejando sua cobrança judicial ou extrajudicial, bem como o prosseguimento do respectivo processo nos casos em que houver execução fiscal em curso;

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica, 17 de abril de 2020.


GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal